



SERVSEG

SEGURANÇA E TECNOLOGIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE CFTV

A SERV-SEG MONITORAMENTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA PATRIMONIAL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, nº 96/Loja B – Porto Novo – Além Paraíba/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.836/0001-41, neste ato representada por sua proprietária ROSA MARIA RIBEIRO DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 09.355.911-0 inscrita no CPF nº 018.604.007-52, residente e domiciliada na Rua Dr. Jarbas Marques, nº 126 – São José – Além Paraíba/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado, ESTRELA DALVA CAMARA MUNICIPAL, CNPJ nº 19.774.751/0001-93 com endereço na Rua Inácio de Queiroz Garcia, nº 03 - Centro – Estrela Dalva/MG. Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE firmam o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de serviço especializado em CFTV com a MANUTENÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS DE CFTV

2.1. Os equipamentos de CFTV instalados, pertencem em sua totalidade à CONTRATANTE. Sendo o objeto deste contrato a MANUTENÇÃO dos mesmos pela CONTRATADA, no que se refere à mão de obra, posicionamento, ajustes, acesso remoto, NÃO ESTANDO INCLUIDO qualquer troca, substituição de peças ou equipamentos danificados por mau uso ou por vandalismo, bem como o acréscimo de equipamento e/ou peças que se façam necessários por solicitação do cliente em expandir o sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços constantes do objeto deste contrato, a importância anual no valor de R\$ 7.704,00. Este valor poderá ser pago em parcela única, ou poderá ser dividido em doze parcelas mensais iguais e sucessivas, com vencimento no dia 20 de cada mês.

3.2. As mensalidades serão pagas pelo CONTRATANTE mensalmente, via carnê de cobrança bancária ou via PIX, com vencimentos todo dia 20 de cada mês, ressalvada a hipótese do dia para pagamento não ser dia útil, caso em que o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.


3.3. As partes convencionam que o valor constante no item 3.1 sofrerá reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E REAJUSTES:

4.1. A contratação objeto do presente contrato tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, com início no dia 28 (vinte e oito) de julho de 2025 e término em 28 (vinte e oito) de julho de 2026, sendo sua renovação automática, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação contrária de ambas as partes.

4.2. As partes convencionam que o valor constante na Cláusula 3.1. será reajustado a cada 12 (doze) meses, ou, em periodicidade menor, desde que para tanto, por lei autorizada, de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou de qualquer outro índice oficial que melhor reflita o real desgaste da moeda no período.

4.3. O pagamento da quantia mensal estipulada nesta cláusula será exigido e torna-se devido à CONTRATADA mesmo em casos de interrupção na prestação dos serviços, para as quais não tenha ela concorrido e contribuído, inclusive por motivos de defeitos técnicos e mal funcionamento dos equipamentos instalados no local.

 (32) 3462-1043

 (32) 98887-0756

 www.servsergmonitoramento.com.br

 contato@servsergmonitoramento.com.br

200



SERVSEG

SEGURANÇA E TECNOLOGIA

4.4. Na hipótese de inadimplência, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará a CONTRATANTE constituída em mora, respondendo pelas prestações em aberto, com acréscimos de correção monetária pela variação do IGP-M (FGV) ou de qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, além de multa moratória de 2% (dois por cento) e outra cominatória equivalente ao valor de 03 (três) mensalidades, tudo com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma da lei, a ser integral e efetiva quitação, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender, de imediato, a prestação dos serviços contratados. O recebimento da remuneração mensal fora do prazo acima estipulado para pagamento, com ou sem a incidência dos acréscimos ajustados, não implica em novação, constituindo-se, assim, em mera tolerância e liberalidade da credora CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA:

5.1. A instalação e manutenção dos sistemas acima descritos se encontram nos seguintes endereços:

Rua Inacio de Queiroz Garcia, 03 -- Centro - Estrela Dalva/MG

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES:

6.1. Fica estipulado que na hipótese de rescisão contratual, amigável, por acordo das partes, tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA, ficam isentos de qualquer multa e ônus, desde que seja comunicado a descontinuidade do contrato com 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA, pela parte interessada.

6.2. Caso haja desinteresse sem justificativa plausível na continuidade do contrato por parte do CONTRATANTE, as mensalidades vincendas vencerão imediatamente e constituirão o valor da multa por descumprimento unilateral do contrato seu tempo, se deu notícia e comunicou a respectiva ocorrência.

Além Paraíba, 28 de Julho de 2025.

CONTRATADA: _____

Assinatura do representante legal

SERV-SEG MONITORAMENTO E SEGURANÇA ELETRONICA PATRIMONIAL EIRELI-ME.


CNPJ nº. 08.469.836/0001-41

CONTRATANTE: _____

Assinatura do representante legal

ESTRELA DALVA CAMARA MUNICIPAL

CNPJ nº 19.774.751/0001-93

 (32) 3462-1043

 (32) 98887-0756

 www.servsegmonitoramento.com.br

 contato@servsegmonitoramento.com.br